



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.435, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o Art. 7º, incisos I, IX, Art. 15, inciso I, alínea “b” e Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

Considerando a Ata nº 108/2022, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, que procederam as avaliações dos lotes objeto da presente permuta, sanciono a seguinte;

### Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Céu Azul, por imóvel particular, em nome da Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Céu Azul a ser permutado é:

I – **Imóvel Quadra nº 45-A-2**, subdivisão da Quadra nº 45-A, com área de 1.960,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 20.553**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) de propriedade do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, que será permutado pelos lotes **Lote Urbano nº 02-A**, oriundo da subdivisão do Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 04, do loteamento Jardim Boa Vista, com área de 542,16m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 27.113**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 341.620,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte reais), e **Lote Rural nº 155-C**, destacada de parte do lote rural nº 155, da Gleba 6, da Colônia São Francisco, município de Céu Azul, com área de 1.417m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme **Matrícula 4.402**, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 50.380,00 (cinquenta mil, trezentos e oitenta reais), ambos de propriedade da **Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu**, inscrita no CNPJ nº 77.945.152/0001-91.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pela Portaria nº 083/2021, sendo que não caberá ao Município de Céu Azul o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse das partes envolvidas na referida permuta.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Art. 4º** As partes entregam os respectivos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer encargos de origem tributária ou não.

**Art. 5º** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de bem público de uso especial para de uso dominical, passando à categoria de bem indisponível para categoria de bem disponível, o Imóvel Quadra nº 45-A-2, subdivisão da Quadra nº 45-A, com área de 1.960,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, conforme Matrícula 20.553, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, de propriedade do Município.

**Art. 6º** As despesas de escrituração pública e respectivos registros serão por conta de cada parte envolvida.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 7 de dezembro de 2022.

  
**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Data: 7 / 12 / 2022

Página: 04 Edição 3195